



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

## **DECISÃO**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL oposta pela pessoa jurídica de direito privado Multi Quadros e Vidros Ltda, CNPJ nº 03.961.467/0001-96, ao Pregão Eletrônico nº 030/2024, que versa sobre a possível aquisição de materiais didáticos - papelaria, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, com data de abertura prevista para o dia 17 de outubro de 2024.

É o relatório.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa impugnante protocolou seus questionamentos por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, o que confere aptidão para produzir efeitos.

Deste modo, verificando a data de apresentação da Impugnação ao Edital, ocorrida em 10 de outubro de 2024, e os prazos legais estipulados pela legislação vigente, certifico a tempestividade do presente ato impugnatório.

### **DO MÉRITO**

A Impugnação ao Edital apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda consiste em questionar a ausência de exigência editalícia referente à documentação de habilitação de qualificação técnica do através de Atestado de Capacidade Técnica que comprove aptidão para fornecimento de bens.

A administração entende que o fornecimento de materiais didáticos (papelaria) não demanda nenhuma aptidão especial, sendo plenamente suficiente a apresentação de Cartão CNPJ contendo a descrição da atividade comercial correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Cumpre destacar, também, que exigências editalícias devem existir somente para ajustar as contratações ao objetivo das licitações, caso contrário seria apenas um limitador desnecessário à participação das empresas e conseqüentemente um óbice à obtenção da proposta mais vantajosa.

No mais, a Comissão Permanente de Licitação confere cuidados especiais tanto nos descritivos dos itens quanto na fiscalização dos produtos justamente para garantir o interesse público, a economicidade e a eficiência através de aquisições de produtos com qualidade reconhecida.

É importante destacar que é objetivo inexorável, desta Comissão Permanente de Licitação, assegurar a efetividade máxima do certame, promovendo aquisições pautadas na legalidade, na transparência e na proposta mais vantajosa, assegura tratamento isonômico aos licitantes, bem como a justa competição.

Deste modo, à luz do Princípio da Eficiência, da Eficiência, Economicidade e do Interesse Público, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, MANTENDO INALTERADOS OS TERMOS DO EDITAL.

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br), na aba pertinente, bem como, no meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pinheiros/ES, 14 de outubro de 2024.

**VANEY LACERDA FERNANDES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão